AgRg no HABEAS CORPUS Nº 928527 - SC (2024/0253147-1)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MICHEL DALIRIO MAZZAROTTO VIANA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
OUTRO NOME	:	MICHEL DALIRIO MAZZOTO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. TERCEIRA FASE. FRAÇÃO DE 3/8. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SÚMULA 443/STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUE SE IMPÕE.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 18 de maio de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA47535043 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 18/05/2025 15:34:02
Publicação no DJEN/CNJ de 21/05/2025. Código de Controle do Documento: 9521e7bd-09d6-4f98-b6d6-dc8320e71a53

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 928527 - SC (2024/0253147-1)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MICHEL DALIRIO MAZZAROTTO VIANA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
OUTRO NOME	:	MICHEL DALIRIO MAZZOTO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. TERCEIRA FASE. FRAÇÃO DE 3/8. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SÚMULA 443/STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUE SE IMPÕE.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA contra a decisão, da minha lavra, em que concedi parcialmente a ordem impetrada em favor de MICHEL DALIRIO MAZZAROTTO VIANA, assim ementada (fl. 205):

> *HABEAS CORPUS.* ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRETENSÃO DE REVISÃO. INADMISSIBILIDADE. RECONHECIMENTO PESSOAL. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO. CONDENAÇÃO FUNDADA EM PROVAS INDEPENDENTES. DOSIMETRIA. TERCEIRA FASE. FRAÇÃO DE 3/8. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO.
> Ordem parcialmente concedida nos termos do dispositivo.

Alega o agravante que *as instâncias ordinárias promoveram, em atenção ao princípio da individualização da pena, a exasperação da reprimenda com fundamento no contexto em que o crime ocorreu, especificamente por considerar que o concurso de agentes tornou mais provável o êxito do crime e o uso da arma aumentou o poder de intimidação à vítima, sendo, assim, necessário o maior rigor no apenamento* (fls. 560 /561).

Documento eletrônico VDA46596411 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/04/2025 20:23:18
Código de Controle do Documento: 52cd253c-69c8-4ed0-9ef7-f4f0808b345b

Requer, ao final, *o conhecimento e provimento do presente agravo regimental pela Sexta Turma desse STJ, para que seja restabelecida a fração de aumento na terceira fase da dosimetria da pena para o patamar de 3/8 (três oitavos), bem como seja restaurada, consequentemente, a pena de multa fixada pelas instâncias ordinárias* (fl. 564).

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações do agravante, a decisão repreendida não comporta reparos.

De acordo com a Súmula 443 do STJ, *o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes*.

Assim, tal qual apontado na decisão objurgada, o Magistrado singular deixou de indicar fundamentação concreta a justificar fração maior de aumento na terceira fase, o que exige reparo por esta Corte Superior de Justiça.

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA46596411 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/04/2025 20:23:18
Código de Controle do Documento: 52cd253c-69c8-4ed0-9ef7-f4f0808b345b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 928.527 / SC

Número Registro: 2024/0253147-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00034464220178240011 0028220160000294 2821700022 28220160000294 34464220178240011

Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	MICHEL DALIRIO MAZZAROTTO VIANA (PRESO)
OUTRO NOME	:	MICHEL DALIRIO MAZZOTO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO MAJORADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MICHEL DALIRIO MAZZAROTTO VIANA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Documento eletrônico VDA47457415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/05/2025 00:26:28
Código de Controle do Documento: 8a29171b-d796-41c3-814f-9710b7c4f814

OUTRO NOME : MICHEL DALIRIO MAZZOTO

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 14 de maio de 2025

Documento eletrônico VDA47457415 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/05/2025 00:26:28
Código de Controle do Documento: 8a29171b-d796-41c3-814f-9710b7c4f814